



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616741/0001-64

Certifico que foi dada publicidade a (a)
por meio de Portaria, fazendo afixar
em locais públicos, próprios de
custo na data supra, tendo em vista
não existir imprensa local.
Taparuba-MG, 02/01/2014
U. Silva

PORTARIA Nº. 12/2014

**"NOMEA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, as prerrogativas legais inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, disposto no art. 85, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 16 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO da Prefeitura Municipal de Taparuba – Minas Gerais, para acompanhar os procedimentos licitatórios constituída dos seguintes servidores:

EFETIVOS:

PRESIDENTE: ROVENI DA SILVA LEITE DA ROCHA;

VICE-PRESIDENTE: RONICLEY TOLEDO DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA: WILDMA NEVES E SILVA;

SUPLENTES:

1) RAFAEL GOMES;

2) GILMARA DA PENHA LAIGNIER;

3) JUCLÉCIA HERMENEGILDO NEVES E SILVA.

Art. 2º – Na ausência de qualquer dos membros efetivos, serão eles substituídos, de imediato, pelo suplente, constando da ata a substituição verificada.

Parágrafo Único: Em se ausentando o Presidente dos trabalhos licitatórios, será substituído pela ordem supramencionada, e, sucessivamente até o terceiro efetivo, constando da Ata a respectiva substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616741/0001-64

Art. 3º – Compete, privativamente a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, além das atribuições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas atribuições.

I – Elaborar Editais de Licitação, sob qualquer necessidade;

II – Receber documentos e propostas objetos de processos licitatórios;

III – Reunir-se sempre, em sessões públicas e isoladas, para recebimento de propostas, julgamentos finais, dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se atas circunstanciadas;

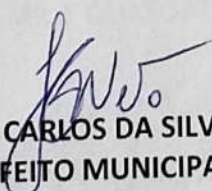
IV – Encaminhar via seção de licitações, processos licitatórios encerrados, à apreciação do Prefeito Municipal para homologação final ou outra decisão;

V – Firmar, juntamente com a Assessoria Jurídica, por seu Presidente, contratos oriundos de licitação, bem como inexigibilidade;


Parágrafo Único: Os processos serão elaborados pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, com acompanhamento da Procuradoria jurídica e deve ser subscrito, no mínimo por 03 (três) de seus membros.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPARUBA, ESTADO
DE MINAS GERAIS, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


JOAQUIM CARLOS DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
de Taparuba/MG Às 16 horas do dia 02/01/2014


WILDMA NEVES E SILVA
ASSESSORA DE GABINETE